

## LEI Nº 13.840, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

**Altera a ementa, o *caput* do art. 1º, o parágrafo único e inclui §§ 2º, 3º e 4º no art. 1º da Lei nº 12.477, de 10 de dezembro de 2018 – que obriga a divulgação dos serviços e dos profissionais especializados disponíveis para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre –, dispendo sobre o local de divulgação e o conteúdo das informações.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 12.477, de 10 de dezembro de 2018, conforme segue:

“Obriga a divulgação dos serviços e dos profissionais especializados disponíveis para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre, bem como no Serviço de Ambulatório Médico da Câmara Municipal de Porto Alegre.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e o parágrafo único e ficam incluídos §§ 2º, 3º e 4º no art. 1º da Lei nº 12.477, de 2018, conforme segue:

“Art. 1º Fica obrigatória a divulgação das seguintes informações nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre:

I – serviços e escalas semanais;

II – nome do profissionais especializados e seus horários de expediente;

III – *QR Code* indicando ao usuário a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV – horário de funcionamento.

§ 1º A divulgação das informações descritas nos incisos deste artigo deverá constar no site da Secretaria Municipal de Saúde e em placa na área externa da unidade de saúde, que conterá também os contatos telefônicos dos serviços de ouvidoria do Sistema Único de Saúde, do

Ministério da Saúde e do Município de Porto Alegre, bem como outros canais existentes para a formalização de reclamações envolvendo os serviços prestados na unidade de saúde.

§ 2º Deverão também constar nas placas de que trata o § 1º deste artigo os horários vagos dos profissionais de saúde, atualizados diariamente.

§ 3º A atualização dos serviços referidos no artigo 1º desta Lei deverá ocorrer diariamente e com a inclusão do horário em que foram atualizados.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também ao Serviço de Ambulatório Médico da Câmara Municipal de Porto Alegre, no que couber.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município, em exercício.